

**30 de janeiro de 2009.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 001/2009**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº **1.378, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).**

O citado Projeto de Lei altera os itens 7, 8 e 9, da Tabela V, bem como dá nova redação ao art. 65, para melhor adequação à realidade econômica do Município.

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder a efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível. Tanto que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos.

**PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Para que o Município de Santa Cruz do Capibaribe venha cobrar regularmente seus tributos, necessário se faz as alterações já citadas.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa vêm submetê-lo ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos a Vossa Excelência os nossos votos de protestos e consideração.

**ANTONIO FIGUEIRÔA SIQUEIRA**  
**Prefeito Constitucional**

**Exmº. Sr. Vereador**  
**JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**N E S T A**

**PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

**Altera a Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte,

**PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** O art. 65 e os itens 7, 8 e 9 da Tabela V da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 65.** O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais e os de crédito não tributário, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo único.** *Omissis.*”

**PODER EXECUTIVO  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA V  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>7. Abate de animais</b>	<b>UFM</b>
a) Bovino	0,60
b) Suíno	0,30
c) Caprino ou ovino	0,04
<b>8. Utilização de currais</b>	
a) Bovino	0,09
b) Suíno	0,04
c) Caprino ou ovino	0,01
<b>9. Transporte de carne do matadouro para local de venda</b>	
a) Bovino	0,21
b) Suíno	0,04
c) Caprino ou ovino	0,01

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

**Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira, 30 de janeiro de 2009; 55º ano da  
Independência do Município.**

**ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA  
Prefeito Constitucional**